



PROCESSO N.º 1292/12

PROTOCOLO N.º 11.491.056-2

PARECER CEE/CEMEP N.º 25/12

APROVADO EM 11/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO LARGO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Turma única, que realizaram os estudos de 26/07/10 a 16/12/11, com período de integralização inferior ao mínimo aprovado no Plano de Curso.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1277/12-SEED/SUED de 12/07/12, às fls. 84, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Centro de Educação Profissional Campo Largo, no município de Campo Largo, às fls. 02, solicita a convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, período de realização do curso de 26/07/10 a 16/12/11, Turma única, em face de ter transcorrido o curso em período inferior ao mínimo de integralização de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, em desacordo com o Plano de Curso.

A instituição de ensino apresenta a justificativa para a convalidação de estudos e a regularização de vida escolar dos alunos:

[...]

e apesar de não cumprido todos os dias letivos para o Curso Técnico em Mecânica – no Regime Modular, embora seguido os calendários escolares homologados pelo NRE-AM Sul, todo conteúdo programático (carga horária e ementas) foram devidamente cumpridos na sua integralidade.

Declaro, ainda, que em função do acima exposto não houve dano ou prejuízo acadêmico aos alunos elencados no relatório supracitado e em anexo a este processo, estando aptos a exercerem suas atividades profissionais ao qual o curso se propõe.

Ainda, que o procedimento solicitado, bem como a finalização no processo de reconhecimento de seus diplomas seja, na medida do possível, com a publicação em DOE-PR agilizado, tendo em vista que os egressos já atuam na área de formação, dependendo dos diplomas para alçarem promoções laborais.

[...]



PROCESSO N.º 1292/12

O Centro de Educação Profissional Campo Largo, no município de Campo Largo, obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1605/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2012, com base no Parecer n.º 20/12-CEE/CEB/PR, de 14/02/12.

O Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2335/09, de 16/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da Resolução em comento, com base no Parecer n.º 278/09-CEE/CEB/PR, de 02/07/09, com o período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 68 e 69, do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, Turma única, realizado no período de 26/07/10 a 16/12/11, no Centro de Educação Profissional Campo Largo, no município de Campo Largo.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso, na Turma única, ocorreu em período inferior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Mecânica, determinado no Plano de Curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares realizados no período de 26/07/10 a 16/12/11, Turma única, do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final às fls. 68 e 69, anexo a este parecer, do Centro de Educação Profissional Campo Largo, no município de Campo Largo.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro de Educação Campo Largo, do município de Campo Largo e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1292/12

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 1292/12

Anexo

Relação Nominal dos Alunos do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Período: de 26/07/10 a 16/12/11

Nº	ALUNO(A)
1	ALCEI ALVES TAVARES
2	AMILTON ANTONIO MOCELIN
3	ANDERSON KLAYTTON MACIEL
4	CARLOS HENRIQUE DA SILVA
5	CLEVERSON BACHELADENSKI
6	EDSON ALVES FERREIRA
7	FABIO LUNARDON
8	FELIPE ZAMPIER
9	HELIO TONETO
10	HEVERTON ROGERIO COSTA
11	ILMAR JOSÉ PIRES
12	IVONEI ANTONIO REINALDIM
13	JEAN ANTONIO DE PAULA
14	JULIANO CESAR GROCHOCKI
15	KLEBER JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
16	MARCELO LUIZ KRUPA
17	MAYKON GONCALVES
18	RODRIGO EZIQUIEL DO COUTO
19	THIAGO GEQUELIN
20	TIAGO ANDRE ZYTKOWSKI
21	VILSON RUTECOSKI DOS SANTOS